



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTINÁPOLIS**

**JUSTIFICATIVA
INVERSÃO DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO**

Nos termos do art. 141 da Lei nº. 14.133/2021, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos sendo imprescindível para o bom funcionamento dos serviços públicos da Municipalidade. Trata-se de despesa referente a contratação de empresa especializada em prestação de serviços dedicado de internet, para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde de Cristinápolis. Dessa maneira, o pagamento se faz necessário, ainda que em detrimento de ordem cronológica, para garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde.

Fornecedor: **TOP NET SERVICOS LTDA**

CNPJ: 19.104.484/0001-47

Empenho (s): 2230004/2024

FR nº: 16000000

Documento nº 4202 Data 16/07/2024

Valor: R\$ 800,00

**JUSTIFICATIVA
INVERSÃO DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO**

Nos termos do art. 141 da Lei nº. 14.133/2021, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos sendo imprescindível para o bom funcionamento dos serviços públicos da Municipalidade. Trata-se de despesa referente a contratação de empresa de laboratório para confecção de próteses dentárias a atender as necessidades dos consultórios odontológicos no município de Cristinápolis. Dessa maneira, o pagamento se faz necessário, ainda que em detrimento de ordem cronológica, para garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde.

Fornecedor: **MA LABORATORIO DE PROTESE E DISTRIBUIÇÃO LTDA**

CNPJ: 35.055.962/0001-22

Empenho (s): 1110014/2024

FR nº: 16000000

Documento nº 52 Data 16/07/2024

Valor: R\$ 8.760,00

Cristinápolis/SE, 18 de julho de 2024.

TATIANA DE ASSIS SOARES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE